



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018 - IGEPREV

PROCESSO Nº 2018/356548

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV E A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rio Piquiri, nº 400 - Pinhais/PR, CEP: 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.245.055/0001-24, neste ato representado por **ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA**, brasileira, empresária, Portadora do RG 9431508-5 e CPF nº 072.788.869-29, residente e domiciliada na Rua Professor Benedito Conceição, nº 1505, Bairro: Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.810.080, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 25, I da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) registradores de ponto eletrônico, contemplado de 1 (um) Biomini e 1 (uma) licença web de até 1.000 funcionários com treinamento pelo período de 12 (doze) meses.

R:\PROJUR\1- ARQUIVO JURÍDICO\XX- Administrativo\GERAS-Contratos de Licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº 28.2018 - HENRY- Manutenção Preventiva e Corretiva.doc

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3162-3587

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

01.245.055/0001-24

HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Weissópolis - CEP 83322-010
PINHAIS - PR

Página 1 de 8

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLAUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DO TREINAMENTO

2.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1 – A manutenção preventiva será realizado através de prévio agendamento pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, sendo realizada pelo menos 02 (duas) vezes ao ano.

2.1.2 – Serão realizados os seguintes serviços:

- Verificação das condições dos equipamentos;
- Limpeza das placas, dos cabos, dos conectores, periféricos, no intuito de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e prevenção de problemas;

2.1.3 - A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada pela **CONTRATADA**, através de equipe habilitada e capacitada de técnicos.

2.2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1 – Será realizado sempre que houver necessidade por algum problema no equipamento.

2.2.2 – A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, a qual enviará um técnico autorizado para realizar a manutenção ou troca de peças.

2.2.3 – Todo custo com troca de peças, visitas técnicas será de responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto nos casos de problemas causados por mau uso ou vistas improdutivas.

2.2.4 – O tempo de atendimento para realização da manutenção corretiva será de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da abertura de chamado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, no período útil da semana.

2.2.5 – Caso o equipamento apresente problemas ligados a memória ou placa podem incidir em envio a fábrica para conserto

2.3 – DO TREINAMENTO

2.3.1 – No momento da manutenção preventiva ou corretiva a **CONTRATADA** realizará o treinamento quanto a instrução do uso dos equipamentos ou softwares.

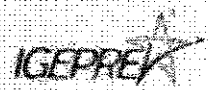
2.4 - A garantia de atendimento e conserto será extinta se:

2.4.1 O aterramento do sistema elétrico for deficiente;

2.4.2 Operação inadequada que resultem a quebra ou defeito de operação do sistema informatizado e seus periféricos;

2.4.3 Instalação elétrica fora do especificado;

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2.4.4 Descargas elétricas atmosféricas, acidentes de qualquer natureza, intempéries provocadas pela natureza ou sinistros de qualquer espécie provocados ou não por terceiros ou por força da natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 3.2 Fornecer as ferramentas, equipamentos e os materiais indispensáveis para a execução dos serviços aos técnicos;
- 3.3 Empregar equipe de profissionais selecionados, uniformizados, identificados, habilitados e capacitados ao bom desenvolvimento dos serviços aqui tratados;
- 3.4 Informar a **CONTRATANTE** por escrito os nomes das pessoas autorizadas a representá-la;
- 3.5 Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente à Administração;
- 3.6 O pagamento do pessoal designado pela **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ainda a **CONTRATADA** a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidentes do trabalho decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1-Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 4.2-Informar expressamente à **CONTRATADA** qualquer ocorrência que se faça necessário;
- 4.3-Efetuar o pagamento conforme as condições já especificadas.
- 4.4-Permitir acesso às instalações dos técnicos da **CONTRATANTE** para realização do objeto deste contrato.
- 4.5-A **CONTRATANTE** obriga-se a vigilância do equipamento de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características, impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória caso de pane sem prévia liberação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária para o exercício financeiro de 2018:

- **Unidade Orçamentária:** 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

R:\PROJUR\1- ACERVO JURÍDICO\XX- Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TI\2018\2018-00001-24.doc
Administrativo De nº 28/2018 - HENRY- Manutenção Preventiva e Corretiva.doc
Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)
CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3507
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

012018-05570001-24

Página 3 de 3

HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Weissópolis - CEP 63322-010
PINHEIROS - PR

Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- Programa do PPA 2016/2019: 1424 – Governança para Resultados.
- Classificação Funcional Programática: 09.126.1424-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.
- Nº da Ação: 246017
- Natureza da despesa: 339040 – Serviços de tecn.da Inform. e Comum.- PJ
- Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

O valor dotado acima corresponde a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto Henry do Instituto no ano de 2018, ficando o valor de R\$ 8.400,00 para ser dotado no ano de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - O PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância o valor mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais), durante o prazo de vigência do presente contrato, perfazendo o montante do contrato em R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado.

6.2.1. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvado se o vencedor não for sediado no Estado do Pará, Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

6.3. O prestador de serviço domiciliado no Estado do Pará que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

6.3.1. As despesas resultantes de transferência bancária correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.3.2. No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes ao objeto deste contrato, inclusive os pertinentes aos encargos sociais e trabalhistas, os fretes, os seguros, as taxas e/ou tarifas do banco, os tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidem ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

6.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

6.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.7. A apresentação da nota fiscal com incorreções implicará na sua devolução à empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 15/10/2018, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O período para contratação está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Car
LF @



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1- As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, acordam que o presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, nos seguintes casos:

- a) Demonstrar não possuir capacidade técnica operacional para execução dos serviços;
- b) Amigavelmente, durante o prazo da vigência do presente Contrato, a qualquer das partes mediante manifestação dessa sua pretensão por escrito com **30 (trinta)** dias de antecedência, sem a incidência de qualquer tipo de penalidade;
- c) Inexecução total ou parcial que prejudique a rotina diária da **CONTRATANTE**;
- d) A decretação de falência ou pedido de concordata ou a Isenção de Insolvência Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado, poderá a da responsabilidade civil e penal que couber:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa:

- a) Contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, caso não realize a manutenção preventiva no prazo a ser marcado pela **CONTRATANTE** e da corretiva do momento da abertura de chamada até o tempo estipulado na cláusula segunda;
- b) Moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **CONTRATANTE**.

9.1.2.1. A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **CONTRATANTE**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

9.1.2.2. O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

9.1.3. Rescisão.

9.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 9.1.3 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 O descumprimento do objeto desse contrato sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Até 5 (cinco) ocorrências: Advertência formal;
- b) Entre a 6ª (sexta) e 8ª (oitava) ocorrência: Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) 9ª (nona) ocorrência: Suspensão do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO NAS NOTAS FISCAIS

10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

10.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

10.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3 Caberá ao fiscal do contrato a atestação das Notas Fiscais correspondentes a realização dos serviços, para efeito de pagamento.

10.4 O exercício de fiscalização pelo fiscal do **CONTRATANTE**, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato deste Contrato até 10 (dez) dias ao de sua assinatura.

01.245.055/0001-24

ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Wersópolis - CEP 83522-010
PINHAIS - PR

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

12.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/Pará; CEP 66.040-020, Belém, PA. Telefones: (91) 3182-3506/3507/3557; E-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

CONTRATADA: Rua Rio Piquiri, nº 400 - Pinhais/PR, CEP: 83322-010. E-mail: corporativo15@henry.com.br Telefones (41) 3661-0100 RAMAL: 0243

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro desta cidade de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, uma Impressa e outra digital de igual conteúdo e teor, se obrigando por si e seus sucessores, a cumprir e respeitar o presente em todos os seus termos, para fins e efeitos de direito, nas testemunhas que assinaram abaixo.

Belém (PA), 11 de outubro de 2018.

EUDEZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS
CONTRATANTE

ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA
CONTRATADA

Testemunha da CONTRATANTE:

NOME:

CPF:

André Archanjo da Silva
Assist. Adm. / Coord. de Adm. e Serviços
IGEPREV
Mat. 64193934/1

Testemunha da CONTRATADA:

NOME:

CPF: 04966823935

REPRODUÇÃO: ACERVO JURÍDICO \X- Administrativo \GERAS-Contratos de Licitação \CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018 \CONTRATOS \Contrato Administrativo de nº 28.2018 - HENRY- Manutenção Preventiva e Corretiva.doc
Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)
CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3507
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: contratos@igeprev.pa.gov.br

01.245.055/0001-24
HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Weissópolis - CEP 83322-010
PINHAIS - PR

Gilson Rocha Pires
Procurador - Chefe
IGEPREV